



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 093/2023**  
**CRENCIAMENTO 019/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 024/2023**

**Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93**  
**"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"**

**Objeto:** Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica, para prestação de serviços para atuação como educador físico, conforme anexo I do Edital.

**CRENCIAMENTO**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Data início para entrega dos envelopes:

Data: 02/01/2024 a partir das 09:00 horas

Data final para entrega dos envelopes:

Dia: 31/12/2024 até as 17:00 horas.

**Local:**

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos /MG  
Endereço: Rua Feliciano Canuto 73, centro  
CEP: 39.180-000  
Telefone: (38) 3523-1225  
E-mail: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br)

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”

Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

**Presidente da CPL:**

Gabriel dos Santos Moreira



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

**PAL Nº 093/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2023**

### **PREÂMBULO**

A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Felício dos Santos-MG, situada na Rua Feliciano Canuto, 73, centro, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.754.201/0001-87, por intermédio do(a) Presidente da CPL nomeado(a) pela Portaria Nº 025/2021 torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital de chamamento público, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

### **ABERTURA**

O Credenciamento será realizado a partir do dia 02/01/2024, até o encerramento do credenciamento em 31/12/2024.

**HORARIO:** Entre 08:00 e 17:00 horas

**LOCAL:** Sala de licitação /Prefeitura Municipal – Rua Feliciano Canuto, nº. 73, centro - Felício dos Santos/MG.

### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. A Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31 de dezembro de 2024**, credenciará pessoas jurídicas e/ou física, em conformidade com o disposto neste credenciamento, para prestação de serviços para atuação **como Educador Físico**.

**1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações, designado pela Portaria 015/2022 e demais legislações pertinentes, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.**

### **II - DO OBJETO**

**2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAÇÃO COMO EDUCADOR FÍSICO**, nos quantitativos e especificações contidas no [ANEXO I](#) e na Cláusula XI do presente edital de Licitações.



### III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

**3.1** - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas ou físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

**3.1.1** - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

**3.2** - Os profissionais ou empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CPL o envelope lacrado, conforme o caso observado o disposto no subitem **6.3.1.**, contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nome do(a) Presidente da CPL, nome do Profissional, nome e número do credenciamento.

**3.3** - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Felício dos Santos/MG.

**3.4** - Os interessados poderão se credenciar apenas para os itens de seu interesse.

**3.5** - Estarão credenciados a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela do Município de Felício dos Santos/MG constante no Anexo I - Termo de referência, sendo que O Secretário Municipal de Saúde promoverá o **SORTEIO ALEATÓRIO** nas condições pré-fixadas neste edital para escolha do contratado que lhe prestará o serviço.

### IV - DA DOCUMENTAÇÃO E OPÇÃO PELO(S) ITEM(NS) DE CREDENCIAMENTO:

**4.1.** Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

**4.2** - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do licitante, devidamente assinada e carimbada. A "OPÇÃO PELO ITEM DE CREDENCIAMENTO" poderá ser formulada apenas para os itens de interesse do Credenciado.

**4.2.1** - Poderá a empresa ou profissional apresentar proposta de credenciamento para mais de um item oportunidade em que será credenciado desde que apresente qualificação para tal.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

#### **4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.3.1** - Os documentos e proposta deverão ser entregues em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, situada na Rua Feliciano Canuto, 73, centro de Felício dos Santos-MG, CEP: 39.180-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELÍCIO DOS SANTOS/MG**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 024/2023**  
**DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2023**  
**NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO**  
**ITEM A CREDENCIAR: .....**  
**ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR: 02/01/2024 ATÉ AS 17:00H**  
**DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até 24 horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pelo presidente da CPL.**

**4.3.2** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FELICIO DOS SANTOS/MG**, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues a Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

**4.4.** A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

**4.5.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

**4.6.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

#### **V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 4.3.1.

**5.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original<sup>1</sup>, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL (a) ou sua equipe de apoio.

---

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**5.2.** O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

#### **5.2.1. Documentos obrigatórios Pessoa Física:**

- a)** Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração Pública da **Cédula de Identidade**;
- b)** Cópia de Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;
- c)** Cópia autenticada do Diploma de graduação (bacharelado ou licenciatura) em Educação Física, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- d)** Cópia autenticada do comprovante de inscrição na entidade profissional competente do Estado onde atua profissionalmente, se houver;
- e)** Declaração de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital **(ANEXO II)**;
- f)** **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO III**.
- g)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- i)** **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- j)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.2.2. Documentos obrigatórios Pessoa Jurídica:**

##### **5.2.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor<sup>2</sup>, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;**
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual . Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **5.2.2.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL**

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme [ANEXO VI](#);
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.1. alíneas "a" a "j"**, conforme [ANEXO V](#);

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

#### **5.2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) REGISTRO DA EMPRESA na entidade profissional competente, se houver;
- b) REGISTRO DO PROFISSIONAL na entidade profissional competente;
- c) Cópia autenticada do Diploma de graduação, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

#### **VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Os Proponentes poderão comparecer no Município para realizar o credenciamento a partir divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 31/12/2023.

**6.2.** Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.

**6.3.** O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos.

**6.3.1.** Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.1.2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

**6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da CPL, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

**6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

**6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;

**6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento dos profissionais e empresas interessados, a contratação será realizada através de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os sorteados anteriormente, conforme disposições deste edital.

#### **VII – CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá **até 31/12/2024**.

#### **VIII – CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO**

##### **8.1. CLASSIFICAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**8.1.1** - Os profissionais/empresas credenciados serão convocados e assinarão o Contrato (Termo de CREDENCIAMENTO) [ANEXO IV](#).

**8.1.2.** - A Empresa/profissional deverá apresentar comprovação de formação profissional compatível com o objeto da proposta de credenciamento.

## **8.2 – FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (**ANEXO IV**).

## **IX – PUBLICAÇÃO**

**9.1.** Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.

**9.2.** As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

**9.2.1.** Diário Oficial do Município de Felício dos Santos.

## **X – DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Se não for preenchida a vaga ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará, porém para todos os profissionais credenciados, excetos os já convocados anteriormente;

**10.2.** O Município convocará os profissionais credenciados para assinatura do Contrato(Termo de Credenciamento) de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato(Termo de Credenciamento) (**ANEXO IV**), por meio de instrumento de convocação publicado em Diário Oficial do Município e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

**10.3.** Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**10.5. O credenciamento do profissional não obriga a Administração a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda presente e futura na implantação e operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.**

**10.6.** Os contratos a serem firmados terão vigência até 31/12/2024 a partir de sua assinatura;

**10.7.** Os contratos poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

## **XI - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

ITEM	PROFISSIONAL	UNID.	QUANT.	VALOR
1	EDUCADOR FÍSICO LICENCIATURA- ACADEMIA DA SAÚDE. ATENDIMENTO AO USUÁRIO DA ACADEMIA DA SAÚDE QUE VIER A FREQUENTAR GRUPOS OPERATIVOS DIVERSOS EM FELÍCIO DOS SANTOS QUE BUSCA QUALIDADE DE VIDA. 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA. NO PERÍODO A COMBINAR COM A SECRETARIA DE SAÚDE. SERVIÇO PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS PARA COMPLEMENTAR OS SERVIÇOS EXISTENTES EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS.	HORA TRABALHADA	4.000	13,00

**11.2.** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pelo CONTRATADO, em até 30 (trinta) dias da apresentação do Cartão do cartão de Ponto, atesto e encaminhamento para o setor de contas para demais providências

**11.3.** Havendo necessidade pontual de serviço e disponibilidade de atuação profissional, poderá ser acrescida temporariamente a carga horária semanal, com remuneração pecuniária proporcional ao incremento, desde que previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Administração Municipal.

**11.4.** O CONTRATADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

**11.4.1.** Recibo de Pagamento Autônomo para prestadores que tenham Inscrição Municipal de Contribuinte Individual no local da prestação dos serviços; ou

**11.4.2.** Nota Fiscal de Serviços fornecida pela Prefeitura do Município do local da prestação dos serviços para os prestadores sem inscrição municipal.

**11.5** - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária consignada no exercício 2024.

## **XII - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.** Os preços contratados é fixo e irrevogável.

## **XIII – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS**

**13.** As atribuições e obrigações dos profissionais contratados estão descritas no ANEXO I deste Edital.

## **IV – RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)**

**14.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;



**14.1.** Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

**14.2.** A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

## **XV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

### **15.1. RECURSOS:**

**15.1.1.** Das decisões proferidas Administração, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

**15.1.2.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

**15.1.3.** O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da Gerência de Compras e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, nos endereços e número constantes no cabeçalho.

### **15.2 - PENALIDADES:**

**15.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

**15.2.2.** A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**15.2.3.** Os licitantes e/ou contratados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

### **15.3. DESCRENCIAMENTO:**

#### **Ocorrerá o descredenciamento quando:**

**15.3.1.** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

**15.3.2.** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

**15.3.3.** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e a Administração for rescindido.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

#### **15.4 - SANÇÕES:**

**15.4.1.** Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;

**15.4.2.** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.**

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

**16.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

**16.4.** A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

**16.5.** Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Gerência de Compras.

**16.6.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Felício dos Santos, 13 de dezembro de 2023.

Gabriel dos Santos Moreira  
Presidente CPL



## ANEXO I – PROJETO BÁSICO

### I – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a eventual Contratação de Educador físico para atuação na academia da Saúde de Felício dos Santos, de acordo com as especificações, quantitativos máximos e condições mínimas abaixo apresentadas.

### 1.2.- PERFIL PROFISSIONAL: EDUCADOR FISICO BACHAREL OU LICENCIADO

Profissional de nível superior (bacharelado e licenciatura) titular de diploma em Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física do Estado de Minas Gerais, para atuação na Academia da Saúde de Felício dos Santos.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades do Município de Felício dos Santos/MG/Secretaria Municipal de Saúde no âmbito de saúde através de práticas corporais e atividade física, educação física, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a formação do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população em diferentes faixas etárias, a execução dos serviços acima elencados, contribuirá no cumprimento do primeiro indicador do POEPS.

### 3 ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	VALOR POR HORA.	LOCAL DE TRABALHO
1	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 HORAS SEMANAIS	R\$13,00	MEIO URBANO E MEIO RUARAL

### 4- REQUISITOS GERAIS

1. Capacidade de Trabalhar em equipe;
2. Equilíbrio emocional e autocontrole;
3. Capacidade física e mental para a atividade;
4. Iniciativa e capacidade de comunicação;
5. Liderar grupos de práticas corporais, artísticas e culturais, na sede do Município e zonas rurais;
6. Disponibilidade para a prestação de serviços de 20 (vinte) horas semanais;
7. Respeitar o próprio código de ética profissional e dos demais colegas de trabalho;
8. Ser flexível, criativo e dinâmico para realização das atividades propostas pela Política da academia da Saúde.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

## **5 – ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO EDUCADOR FÍSICO:**

- Cumprir carga horária estabelecida pelo edital
- Interagir e orientar os participantes sobre as atividades elaboradas;
- Avaliação da condição física dos participantes;
- planejar ações de prevenção e promoção da saúde;
- acompanhar e orientar a correta utilização dos equipamentos na Academia da Saúde;
- Zelar pelos materiais e equipamentos disponíveis na Academia;
- Preencher a lista de presença
- Realizar e lançar produção do ESUS diariamente.

## **6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

### **6.1. Exercício 2023**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade Orçamentária/Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS

Dotação 2023

Natureza da Despesa: Outros Serviços de terceiros, pessoa física

## **7 PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade orçamentária, podendo ser prorrogado conforme previsão do **Art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

## **8 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA AVALIAÇÃO GERAL**

**8.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Felício dos Santos realizará o acompanhamento da execução dos serviços executados por meio de avaliações periódicas.

**8.2.** O credenciamento e a contratação inicial terão validade de 12 meses para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

## **9- RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A Secretaria Municipal de Saúde será a responsável pela fiscalização do contrato.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: [licita@feliciodossantos.mg.gov.br](mailto:licita@feliciodossantos.mg.gov.br) /Tel: (38) 3523 1225**

## **10- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Cartão de Ponto, atesto e encaminhamento para o setor de compras para demais providências.

## **11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a execução deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- Atender prontamente as exigências da administração, inerentes ao serviço da presente licitação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

## **12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante obriga-se:
- Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- Aplicar ao CONTRATADO as sanções cabíveis.;
- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **12-DO REAJUSTAMENTO**

**12.1.** O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **13. PENALIDADES**

**13.1** Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica no Termo contratual

## **14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1.** O objeto deste Termo de Referência se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelo decreto nº 9412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes.

Salvador Raimundo Fernandes  
Secretária Municipal de saúde





Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO II- DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (\_\_\_\_\_)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO N° \_\_\_/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° \_\_\_/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_, inscrito no CRM -  
\_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ com sede/residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.:  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (**qualificação:**

**nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto  
no Edital do CREDENCIAMENTO N° \_\_\_/2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que  
concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

**NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Esta ficha tem como função orientar a empresa/profissional na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	EDUCADOR FÍSICO _____
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	

<b>DOCUMENTOS ENTREGUES</b>	<b>Quantidade</b>	<b>numeração</b>
Documentos obrigatórios: (Cláusula 5.2)		
1-		
2-		
3-		
4-		
5-		
6-		
7-		
8-		
9-		
10-		
11-		
12-		

Atenciosamente.

**NOME**

CRM: \_\_\_\_\_



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023\_

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE (\_\_\_\_\_), E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de (\_\_\_\_\_-)MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de (\_\_\_\_\_), na Rua (\_\_\_\_\_), nº \_\_, Centro, inscrito no CNPJ sob o No CNPJ: (\_\_\_\_\_), neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. (\_\_\_\_\_), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_, residente neste município.

### 1.2 - DO CONTRATADO

(se pessoa jurídica)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ credenciada através do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023, na inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2023, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

(se pessoa física)

O contratado \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ - MG, inscrito no CPF sob o N.\_\_\_\_\_, Nacionalidade \_\_\_\_\_, profissão:\_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, credenciado através do Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2023, na inexigibilidade de licitação nº \_\_\_\_/2023, do pré-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

### 1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº \_\_\_\_/2023 – Inexigibilidade Nº \_\_\_\_/2023, Credenciamento Nº \_\_\_\_/2023, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

## **SEGUNDA - DO OBJETO**

Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita.

## **TERCEIRA - DO PRAZO**

O presente contrato será firmado pelo período de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023 à 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado mediante o interesse público.

**QUARTA - DO PREÇO** – A CONTRATANTE pagará ao(a) CONTRATADO(a) o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pelo serviço prestado; sendo que até .../.../2023, perfaz um total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **QUINTA - DO ATENDIMENTO**

**Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.**

**SEXTA** - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA** - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes nos 66 e 67 da lei 8.666/93, a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato.

**OITAVA** - São conferidos a CONTRATADA os direitos previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**NONA** - Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Pela infrigência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços médicos, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

**Parágrafo Único** - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CONTRATADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente contrato, estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento do ano 2023 sendo que será comprometida caso a caso na medida em que for dada ordem de serviços.

**DÉCIMA QUARTA** - O(a) CONTRATADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

#### **DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos ai encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

**Parágrafo Segundo** - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do(a) CONTRATADO(a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

**Parágrafo Terceiro** - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de (\_\_\_\_\_) no período em que estiver prestando os serviços contratados.

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Diamantina - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.



**Prefeitura Municipal de Felício dos Santos**  
**CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos**  
**Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225**

( \_\_\_\_\_ ) – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADO**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (\_\_\_\_\_)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO \_\_\_/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO \_\_\_/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA/PROFISSIONAL \_\_\_\_\_, inscrito no CRM -  
\_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ com sede/residente e domiciliado à Rua  
\_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cep.:  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ (**qualificação:**  
**nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto  
no Edital do CREDENCIAMENTO \_\_\_/ 2023 vem perante Vossa Senhoria DECLARAR **que:**

**ITEM N° .....**

O profissional : ..... devidamente registrado no .....  
..... possui formação pertinente ao item ..... conforme  
documentação em anexo nos termos da Cláusula 5.2.1. alíneas "a" a "j".

Atenciosamente.

**NOME**

**CREF:** \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Felício dos Santos  
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos  
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de (\_\_\_\_\_)

A/C Presidente da CPL

Referência: CREDENCIAMENTO \_\_/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO \_\_/2023

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa*), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento \_\_/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

(  ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva*)

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa